



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XXII – Edição N.º 2253 – Itajá/RN, 22 de setembro de 2023.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

## PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
**Prefeito**

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes  
**Vice-Prefeita**

## PODER LEGISLATIVO

José Valderi de Melo  
**Presidente**

Wlisan Gomes da Silva  
**Vice-presidente**

Márcia Luciana de Melo Medeiros  
**1ª secretária**

Carlos Marcondes Matias Lopes  
**2º secretário**

Geraldo Valentim dos Santos  
**Vereador**

Hudson Bruno da Silva  
**Vereador**

José Menino da Silva Junior  
**Vereador**

José Possidônio Lopes Neto  
**Vereador**

Maxsilvan da Cunha  
**Vereador**

### ***Expediente:***

Maria José da Silva  
Secretária de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos

***Diretor de Redação:*** Airton Rodrigues dos Santos

1 | P á g i n a



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XXII – Edição N.º 2253 – Itajá/RN, 22 de setembro de 2023.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

# EM BRANCO

## PORTARIAS E DECRETOS

Portaria nº 542/2023

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alair Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o servidor JULIO CÉSAR SOARES DE OLIVEIRA, CPF nº 064.258.644-60, nomeado por meio da Portaria nº 056/2023, para exercer a função de Gestor/Fiscal de Contrato da Dispensa nº 012209/2023, a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte,  
Gabinete do Prefeito, em 22 de setembro de 2023.

Alair Ferreira Pessoa Neto  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

### PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Portaria de Concessão de Diária nº 148/2023

O Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 413, de 26 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, com pernoite, no valor total de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para o Senhor Francisco Edvaldo Vieira de Medeiros, ocupante do cargo de Controlador, portador do CPF: 634.546.374-49, para nos dias 27 e 28 setembro de 2023, se deslocar ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte na cidade de Natal/RN.

Art. 2º - A concessão tem por finalidade participar do Curso: Perspectivas para o controle interno – Um olhar imersivo, que tem como objetivo capacitar e atualizar os controladores internos em relação aos parâmetros constantes nas resoluções nº 018/2022-TCE. À saída está prevista para às 04 do dia 27 de setembro de 2023 com retorno previsto para o dia 28 de setembro de 2023 às 17h.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte,  
Gabinete do Prefeito, em 22 de setembro de 2023.

Publique-se e Cumpra-se.

Alair Ferreira Pessoa Neto  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria de Concessão de Diária nº 149/2023

O Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 413, de 26 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, sem pernoite e 01 (uma) ajuda de custo, no valor total de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais), para o Senhor Andryeverson Edney das Santos Fernandes,

ocupante do cargo de Apontador de Obras/Coordenador Municipal da Defesa Civil, portador do CPF: 016.670.474-18, para no dia 26 de setembro de 2023, se deslocar ao IFRN na cidade de Mossoró/RN.

Art. 2º - A concessão tem por objetivo participar de uma capacitação sobre atribuições da defesa civil municipal frente aos desastres locais. A saída esta prevista para às 07h do dia 26 de setembro de 2023 e com retorno às 14h do mesmo dia.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte,  
Gabinete do Prefeito, em 22 de setembro de 2023.

Publique-se e Cumpra-se.

Alair Ferreira Pessoa Neto  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

DECRETO Nº 360/2023

Declara situação de Estado de Calamidade Pública no Município de Itajá/RN, comprometido pela ESTIAGEM, e dá outras providências.

ALAIR FERREIRA PESSOA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 66, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Itajá,

CONSIDERANDO o disposto pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC);

CONSIDERANDO a escassez de chuvas na região geográfica em que encontra inserida a Barragem Armando Ribeiro Gonçalves, a qual abastece o município de Itajá/RN;

CONSIDERANDO a necessidade imediata de políticas públicas municipais visando minimizar a problemática de uso, transporte, manejo e distribuição de água no município;

CONSIDERANDO que a água é recurso fundamental à saúde e à vida, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que existem muitas localizações no Município tais como São Francisco, Carau, Rio do Meio, Mulungu, Samba Quixaba, Sítio Sombra, Jiqui, Cachoeira Grande, Coroa Grande entre outros que não possuem poços tubulares com capacidade para atendimento de abastecimento;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público municipal a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais e de calamidade pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada "Situação de Emergência por Seca" no município, em virtude do desastre classificado e codificado como Situação de Emergência provocada por desastre natural climatológico Nível II – Desastre de Média Intensidade, caracterizado por estiagem prolongada que provocou a redução sustentada das reservas hídricas existentes no Rio Grande do Norte (COBRADE/1.4.1.2.0 - Seca).

Parágrafo Único. Essa situação de anormalidade é válida para todas as áreas deste Município.

Art. 2º. Durante o período em que persistir a Situação de Emergência, pelos motivos declinados no artigo anterior, o Município de Itajá, no Estado do Rio Grande do Norte, poderá firmar contratos, mediante dispensa de licitação, que visem a aquisição de bens necessários às atividades de resposta à falta de abastecimento de água, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela estiagem, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptas, devendo ser observado o procedimento descrito no artigo 26, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta à estiagem e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela seca.

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

Art. 4º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), disponibilizará o Formulário de Informações de Desastres (FIDE), para fins de Reconhecimento de Situação de Emergência, que será instruído na forma estabelecida pelo art. 6º, §§ 1º e 2º, II, da Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, e apresentado no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias caso perdure a situação de calamidade, ou considerado nulo quando comprovado o fim do período de situação de anormalidade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte,  
Palácio Manoel Eugênio Ferreira, em 22 de setembro de 2023.

Alair Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito Constitucional do Município de Itajá



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XXII – Edição N.º 2253 – Itajá/RN, 22 de setembro de 2023.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

## LEIS

Lei nº 436, de 21 de setembro de 2023.

“Concede aumento salarial para os Agentes do Conselho Tutelar, para tanto altera a Lei nº 044/01, de 25 de abril de 2001, que dispõe sobre a Política Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

O Povo da Cidade de Itajá, do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal de Itajá, no uso de suas atribuições dispostas na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei

Art. 1º - O art. 19º da Lei nº 044/01, de 25 de abril de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19º - Os membros do Conselho Tutelar, quando não funcionários públicos, perceberam isoladamente remuneração correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, é o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir, ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária, podendo alterar inclusive a classificação funcional – programática, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa – fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, com a finalidade exclusiva de adequar a execução orçamentária à assistência financeira estabelecida na presente lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor nada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte,  
Gabinete do Prefeito, em 21 de setembro de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito Municipal de Itajá

## LICITAÇÕES

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 012209/2023

Fica dispensada a realização do certame licitatório para Dispensa Emergencial para contratação de empresa ou clínica especializada para realização de 01 (um) procedimento tipo Core Biopsy guiada por ultrassonografia USG, na paciente Sr. Maria de Fátima Soares da Costa, referente a despesas com (equipe médica; Taxa de laboratório para análise de fragmentos; insumos e materiais usados no procedimento). Declaro o interessado LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER, CNPJ: 08.428.765/0001-39, como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para o serviço. O serviço será realizado sob a responsabilidade e fiscalização desta Prefeitura. A motivação se dá pelo pequeno valor da contratação, qual seja, R\$ 700,00 (setecentos reais), e em face da urgência na realização do procedimento cirúrgico ora pretendido. Ademais, tendo em vista que até a formulação e conclusão de procedimento licitatório o paciente pode vir a óbito, temos como preenchido os requisitos dispostos no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Por fim, destaca-se que o(s) serviço(s) em tela atenderá somente a necessidade presente do paciente.

Itajá/RN, 22 de setembro de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito Constitucional do Município de Itajá/RN

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO – REF. A TOMADA DE PREÇOS Nº 013103/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itajá/RN - CNPJ: 01.612.395/0001-46  
Contratado: CONSTRUTORA PROEL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.040.127/0001-28, sediado(a) na Rua Dona Lidinha, 2221, Sls TR ½, Bela Vista, Mossoró/RN, CEP: 59.612-045.  
Objeto: Acréscimo de dotação ao contrato de Contratação de empresa especializada para construção de conclusão da Creche Pré Escola Tipo 2, para melhoria da qualidade da educação do Município de Itajá/RN, através do termo de compromisso do par nº 201803551-1, celebrado nos autos do Tomada de Preços nº 013103/2023 Fundamento Legal: art. 55, inciso V, da Lei 8.666/93.

Dotação Orçamentária:  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.101- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
AÇÃO: 1037 - CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE  
NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
FONTE: 15690000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE  
FONTE: 15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
FONTE: 15420000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT

FONTE: 15400000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.101- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
AÇÃO: 1031 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL  
NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
FONTE: 15690000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE  
FONTE: 15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO  
FONTE: 15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
FONTE: 15420000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT  
FONTE: 15400000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.101- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
AÇÃO: 2351 - PROGRAMAÇÃO DOS RECURSOS DECORRENTES DA SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO - FUNDEF  
NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
FONTE: 15440000 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF

ALAOR FERREIRA PESSOA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DA TOMADA DE PREÇOS Nº 013108/2023

OBJETO: REVITALIZAÇÃO DO AÇUDE MUNICIPAL DO SACO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO, ANEXO I DO EDITAL

O Presidente da CPL do Município de Itajá/RN, nomeados pela Portaria n.º 314/2023 do Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que as empresas CLPT Construtora Ltda, CNPJ: 25.165.699/0001-70, TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA, CNPJ: 27.988.901/0001-90 e Renascer Empreendimentos Ltda, CNPJ: 08.487.196/0001-00 foram declaradas INABILITADAS, enquanto que a empresa Construtora Proel Ltda, CNPJ: 26.040.127/0001-28 foi declarada HABILITADA em decorrência do julgamento da fase de habilitação da TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, cuja sessão se deu às 10h do dia 22/09/2023. Outrossim, encontra-se aberto o prazo para interposição de recurso conforme estabelecido no art. 109, I, alínea “a”, da Lei 8666/93. O teor do julgamento da fase de habilitação, encontra-se disponível aos interessados na CPL deste Município ou através do link <http://itaja.rn.gov.br/>. Por fim, caso não haja interposição de recurso, fica designado o dia 04 de outubro de 2023, às 09:30h, para a realização da sessão de abertura dos envelopes de proposta das empresas habilitadas.

Itajá/RN, 22 de setembro de 2023.

Newton Carlos Lopes Alves  
PRESIDENTE DA CPL/PMI/RN

## PODER LEGISLATIVO

# EM BRANCO

## CONSELHOS MUNICIPAIS

# EM BRANCO